



TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM A COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE SÃO ROQUE DE MINAS LTDA. – SICOOB SAROMCREDI E A CÂMARA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS – MG, VISANDO A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS SOB CONSIGNAÇÃO.

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE SÃO ROQUE DE MINAS LTDA. – SICOOB SAROMCREDI, INSTITUIÇÃO FINANCEIRA NÃO-BANCÁRIA, SOCIEDADE COOPERATIVA DE PRIMEIRO GRAU, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 66.402.207/0001-09, SITUADA NA RUA 15 DE NOVEMBRO, Nº 31 – CENTRO, EM SÃO ROQUE DE MINAS/MG, DEVIDAMENTE REPRESENTADA POR SEU DIRETOR FINANCEIRO SR. DIEGO CÉSAR FREGUGIA DE FARIA, E POR SEU DIRETOR DE NEGÓCIOS, SR. ÉDER DE OLIVEIRA MELO, E A CÂMARA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 04.492.224/0001-19, SITUADA À PRAÇA MANOEL LEITE LEMOS, Nº 407, CENTRO, DELFINÓPOLIS, UF: MG, SOB O CEP: 37.910-000; NESTE ATO REPRESENTADA PELO (A) PRESIDENTE SR(A). ANA MARIA SILVA DA TRINDADE, CPF N.º 096.305.838-01, ABAIXO DENOMINADA SIMPLEMENTE CONVENIENTE, CELEBRAM O PRESENTE CONVENIO MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente convênio a concessão de empréstimo sob garantia de consignação em folha de pagamento, aos empregados/servidores da CONVENIENTE, beneficiários do Crédito:

- a) com conta corrente ativa junto ao SICOOB Saromcredi;
- b) aposentado por tempo de serviço, desde que seus rendimentos sejam pagos pelo ex-empregador;
- c) pensionista, desde que esta condição seja decorrente de morte do empregado e que seus proventos sejam pagos pelo ex-empregador;
- d) com mandato executivo ou legislativo com prazo de duração igual ou superior ao prazo previsto para liquidação do empréstimo;
- e) em licença para tratamento de saúde, e que estejam recebendo rendimentos integrais e pagos pelo empregador.

**Parágrafo Primeiro.** São impedidos de contrair as operações, os empregados/servidores que:

- a) trabalhem sob regime de tarefas ou de comissões;
- b) pertençam à entidade ou empresa que não esteja em dia com o repasse dos valores averbados;
- c) possuam débitos em atraso em qualquer área do SICOOB Saromcredi, exceto quando o líquido do empréstimo se destinar exclusivamente à quitação ou amortização desse débito;
- d) possuam qualquer tipo de restrição cadastral;
- e) estejam respondendo a processo administrativo ou sindicância;
- f) possuam mandato, vínculo funcional ou contrato empregatício com duração inferior ao prazo previsto para a liquidação do empréstimo;
- g) estejam licenciados, afastados, em disponibilidade, aviso prévio, reforma, exoneração ou demissão;

A



- h) estejam em licença para tratamento de saúde superior a 15 (quinze) dias, com rendimentos reduzidos e pagos diretamente pelo INSS.

## CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

Após a assinatura do convênio, cabe à CONVENENTE:

- 1). Indicar um ou mais representantes por meio de carta de Apresentação/Termo de Responsabilidade, assinado, que assumam a responsabilidade de:
  - a) encaminhar ofício à agência do SICOOB Saromcredi, indicando os empregados/servidores proponentes ao crédito;
  - b) recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários, mediante recibo;
  - c) averbar em folha de pagamento o valor das prestações, em favor do SICOOB Saromcredi;
  - d) depositar em conta corrente da Agência Centralizadora, o total dos valores averbados, até a data do vencimento das prestações;
  - e) efetuar o depósito, incluindo-se os encargos devidos, quando do repasse em atraso dos valores averbados;
  - f) informar as datas de fechamento da folha de pagamento e crédito dos rendimentos;
  - g) devolver ao SICOOB Saromcredi o extrato e o arquivo remessa, quando houver, onde é informado a quantidade e o valor total dos contratos a serem consignados em folha de pagamento, os efetivamente averbados, bem como os excluídos, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis anteriores ao vencimento das prestações;
  - h) comunicar ao SICOOB Saromcredi qualquer alteração no quadro dos beneficiários, requerendo sua exclusão e desligamento em virtude de falecimento, demissão, licença para tratamento de saúde superior a 15 (quinze) dias, com rendimentos reduzidos e pagos diretamente pelo INSS, licença sem vencimento, ou qualquer outro motivo que promova o desligamento do empregado da folha de pagamentos da CONVENENTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da ocorrência/conhecimento do fato;
  - i) solicitar ao beneficiário que compareça à Agência do SICOOB Saromcredi para efetuar a liquidação antecipada da dívida ou para apresentar garantia para lastrear a operação, na ocorrência de desligamento ou outro motivo que acarrete a exclusão da folha de pagamento.

2). Responsabilizar-se pela liquidação das prestações, acrescidas dos encargos devidos, no caso de inexistência de saldo disponível na conta da CONVENENTE, na data do vencimento da prestação.

3). Responsabilizar-se pela liquidação do contrato que vier a ficar inadimplente em decorrência do não cumprimento, por parte do representante, das orientações repassadas pelo SICOOB Saromcredi.

## CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DO SICOOB SAROMCREDI

São obrigações do SICOOB Saromcredi:

- a) conceder empréstimo, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, aos empregados/servidores da CONVENENTE, respeitadas as condições estabelecidas na cláusula primeira deste convênio;



b) fornecer à CONVENENTE, no prazo mínimo de 02 (dois) dias que antecedem ao fechamento da folha de pagamento, arquivo e/ou extrato mensal, contendo a identificação de cada contrato, nome do beneficiário e valor da prestação a ser descontada;

c) proceder às inclusões e exclusões de beneficiários nos sistemas do SICOOB Saromcredi, de acordo com as informações e solicitações da CONVENENTE, para desconto de empréstimos sob consignação em folha de pagamento, observados os prazos mínimos estabelecidos neste instrumento.

#### CLÁUSULA QUARTA: SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

Se por motivo operacional ou força maior, o SICOOB Saromcredi fechar temporariamente as operações de empréstimos por tempo indeterminado, deverá comunicar imediatamente por escrito à CONVENENTE.

#### CLÁUSULA QUINTA: SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONVÊNIO

Ocorrendo o descumprimento por parte da CONVENENTE de qualquer cláusula ou condição estipulada no presente convênio, notadamente as referentes à regularidade e exatidão dos recolhimentos efetuados, o SICOOB Saromcredi suspenderá a concessão de novos empréstimos aos empregados, servidores ou beneficiários da CONVENENTE, ficando a critério do SICOOB Saromcredi o restabelecimento do convênio, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

**Parágrafo Primeiro.** Havendo averbação e não ocorrendo o repasse pela CONVENENTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o vencimento do extrato, o SICOOB Saromcredi suspenderá o convênio e a concessão de novos empréstimos aos empregados, servidores e funcionários da CONVENENTE.

**Parágrafo Segundo.** A suspensão do convênio não desobriga a CONVENENTE de continuar realizando as averbações e os consequentes repasses até a liquidação de todos os contratos celebrados.

#### CLÁUSULA SEXTA: EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

Às partes é facultado denunciar o presente convênio a qualquer tempo mediante manifestação formal de quem a desejar com antecedência mínima de 30 dias, o que implica na sustação imediata de novas concessões, continuando, porém em pleno vigor as obrigações assumidas pela CONVENENTE, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

**Parágrafo Primeiro.** A ocorrência de 03 (três) suspensões ou qualquer descumprimento de cláusula implica rescisão do convênio, não desobrigando, entretanto, a responsabilidade da CONVENENTE em continuar procedendo às averbações das prestações até a efetiva liquidação de todos os contratos.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

No caso de inexistência de saldo disponível em conta da CONVENENTE, para a quitação das prestações na data do vencimento, fica reservado ao SICOOB Saromcredi o direito de debitar, até o montante suficiente para a liquidação das prestações, acrescido dos encargos devidos, se houver, em qualquer conta ou aplicação financeira titulada pela CONVENENTE em qualquer agência do SICOOB Saromcredi.



**CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO**

O presente convênio tem prazo indeterminado, podendo ser denunciado por qualquer das partes, mediante correspondência protocolada, com antecedência mínima de 30 dias.

**CLÁUSULA NONA: DO FORO**

Elegem as partes o foro da Comarca de Delfinópolis/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas do presente convênio.

A CONVENIENTE declara ter conhecimento e estar de acordo com o teor deste instrumento, bem como declara que recebeu todos os esclarecimentos necessários para o perfeito entendimento e cumprimento de todas as suas cláusulas. E, por estarem assim justos e convencionados, assinam o presente convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas a seguir qualificadas.

*Delfinópolis, MG – 05 de Fevereiro de 2021.*

*Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de São Roque de Minas Ltda. – SICOOB SAROMCREDI*

**Diego César Fregúgia de Faria**  
Diretor Financeiro

**Éder de Oliveira Melo**  
Diretor Negócios

*Câmara Municipal de Delfinópolis*

**Ana Maria Silva da Trindade**  
Presidente da Câmara

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_